



# Termo de ajustamento de conduta e seu cabimento para processos disciplinares em curso

A base normativa para a adoção de métodos consensuais foi estabelecida pela Recomendação CNJ 21/2015, que instituiu a mediação em procedimentos preliminares e processos administrativos do Poder Judiciário.

A referida norma estabeleceu dois pressupostos fundamentais para o cabimento administrativo-correcional:

- 1.a limitação do potencial ofensivo da conduta, que não cause lesividade ao interesse público; e
- 2.a natureza dos fatos envolvidos, que devem estar restrita à esfera privada dos envolvidos.

Reconhecendo a eficácia do termo de ajustamento de conduta consensual para resolução de conflitos disciplinares, sua aplicação através da Resolução CNJ 536/2023, que alterou o Regulamento Interno. Posteriormente, a Resolução CNJ 548/2024 ampliou as hipóteses de cabimento em relação às penalidades passíveis de aplicação.

Uma das novidades, que abarcou o entendimento consolidado de celebração do acordo para processos com a possível suspensão de prazo de até 90 dias. Na redação original, só cabia a aplicação de advertência ou censura.

## Inovações

A matéria evoluiu significativamente com a edição da Resolução CNJ 536/2023, que introduziu duas inovações substanciais ao regime jurídico do TAC:

1. possibilidade de celebração após a instauração do processo disciplinar (PAD); e
2. a necessidade de submissão do acordo ao referendo dos membros do Conselho de Ética.

A obrigatoriedade de submissão do termo de ajustamento de conduta após a homologação pelo Corregedor Nacional de Justiça, prevista na Resolução 612/CNJ, amplia a transparência do processo disciplinar, permitindo uma avaliação mais abrangente dos termos acordados, o que garante que o interesse público seja adequadamente preservado nas soluções consensuais.

Temos, portanto, a seguinte evolução normativa no CNJ:

1. Resolução CNJ 536/2023: Incorporação do TAC ao Regulamento Interno.



2. Resolução CNJ 548/2024: Ampliação das hipóteses de  
3. Resolução CNJ 612/2024: Inovações substanciais no

## Jurisprudência do tempo

Referente à segunda inovação trazida pela Resolução para processos em curso, é importante fazer uma digressão no tempo.

O Provimento nº 162, publicado em 11 de março de 2024, trata de proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Nacional de Justiça e magistrados, servidores e servidores delegatários de serventias extrajudiciais.

Em 12 de março de 2024, quando ocorreram os primeiros do Provimento 162/CNJ, o plenário do CNJ definiu que a celebração deve ocorrer antes da instauração do PAD. Nesse sentido:

( ) Nos termos do art. 47-A do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui medida prévia que antecede a própria autuação do respectivo PAD. Cabe a este Conselho que estabeleça a possibilidade de celebração do TAC antes do processo disciplinar, como no presente caso.

( )

(CNJ PAD Processo Administrativo Disciplinar  
JOÃO PAULO SCHOUCAIR 3ª Sessão Extraordinária de

( ) Definido, pelo Plenário do CNJ, que a celebração do TAC só pode ocorrer antes da instauração do PAD, formalização do ajuste neste momento. ( ) 6. Imputação de pena de censura. (CNJ PAD 0006209-09.2023.2.00.0000 Rel. JOSÉ ROTONDANO julgado em 25/06/2024)

Em 18 de setembro de 2024, todavia, o Supremo Tribunal Federal, no RE nº 185.911,3/DF, fixou novas teses para a celebração de A

( ) Compete ao membro do Ministério Público oficializar seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles





instaurados antes da edição do Provimento CN nº

Conforme acórdão, a alteração da jurisprudência prescreve a solução consensual de uma controvérsia administrativa penalidade leve, bem como impede a adoção de soluções que estejam em idêntica situação jurídica. Confirma-se o te

mentário Direito Administrativo. Consulta. Provimento CN nº 162/2024. Disciplinares. Termo de Ajustamento de Conduta. Art. 47-A do RDC. Eficácia retroativa. Possibilidade.

## 1. Caso em exame

1.1 Consulta relacionada ao alcance do Provimento CN nº 162/2024. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) previsto pelo

## 2. Questões em discussão

2.1 Possibilidade de propositura do TAC em procedimento disciplinar da edição do Provimento CN nº 162/2024.

## 3. Razões de decidir

3.1 O mecanismo instituído pelo artigo 47-A do RDC busca implementar medidas que buscam solucionar conflitos por meio de acordos e medidas não punitivas, em especial do Acordo de Não Persecução Penal do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

3.2 No julgamento do HC nº 185.913/DF, o Supremo Tribunal Federal instituiu a norma que instituiu o ANPP em processos em andamento da Lei nº 13.964/2019.

3.3 Considerando que o ANPP foi a inspiração para a criação do mecanismo administrativo do Poder Judiciário e que ambos os mecanismos de resolução de conflitos com o cumprimento de medidas cautelares possuam regramento comum quando possível, como é o caso dos procedimentos disciplinares ainda não julgados.

3.4 A possibilidade de celebração de TAC em procedimentos disciplinares julgados e instaurados antes da edição do Provimento CN nº 162/2024, finalidade do mecanismo, qual seja, a solução consensual de conflitos administrativos que resultaria na aplicação de penalidade administrativa de soluções diferentes para sujeitos de direito que

## 4. Dispositivo e Tese de Julgamento

4.1 Consulta respondida.

4.2 Tese de julgamento: 1. É possível a propositura (TAC) previsto pelo artigo 47-A do Regimento Interno em procedimentos disciplinares instaurados antes da decisão ainda não julgados. 2. A celebração e a homologação de TAC em processos não julgados e instaurados pelo Provimento CN n. 162/2024 são de competência exclusiva do Corregedor e Corregedores Gerais e obedecem, no que for aplicável, a regulamentadora.

Dispositivo e precedente relevantes citados: Provimento CN n. 185.913/DF.

A decisão foi importante para sedimentar o entendimento porquanto a resposta à consulta, quando proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, possui caráter normativo geral.

Essa característica confere à decisão especial relevância e devem ser observados em todos os processos administrativos e decisões sobre a matéria e garantindo segurança jurídica em situações similares, seja no CNJ ou nos tribunais pátrios.

A força normativa da Consulta, ao estabelecer parâmetros para a atuação administrativa do CNJ, contribui para a consistência e coesão administrativa, evitando decisões conflitantes.

Portanto, o posicionamento adotado na consulta representa um questionamento específico, mas verdadeira diretriz para todos os processos administrativos que versem sobre a eficácia e uniformidade à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

### Processos não julgados

A proposta de celebração de TAC para processos disciplinares em exceção: apenas será possível para aqueles processos disciplinares em andamento no âmbito do Provimento CN n.º 162/2024.

Contudo, é possível avançar ainda mais na regulamentação considerando sua inspiração no instituto do acordo de não persecução penal. A evolução natural seria permitir a celebração do TAC disciplinar, em qualquer fase processual antes do trânsito em julgado.

Esta possibilidade encontra respaldo na jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, especificamente no precedente firmado no HC 185.913-1/DF, ANPP até o trânsito em julgado da sentença penal. Se o HC 185.913-1/DF, ANPP, é coerente que siga a mesma lógica temporal, p



não definitivamente julgado o processo disciplinar.

A ampliação do momento processual para celebração do processo de eficiência administrativa e da razoável duração do processo consensuais de resolução de conflitos no âmbito disc

---

[ 1] <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca...>

[ 2] RICNJ. Art. 89. O Plenário decidirá sobre consulta geral quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos concernentes à matéria de sua competência.

§ 1º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto e estar instruída com a documentação pertinente, quando

§ 2º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria do normativo geral.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-12/termo-de-ajustamento-de-disciplinares-em-curso/>